ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.733 de 23 de Dezembro de 2005

Concede aos servidores públicos municipais estatutários o beneficio do vale-transporte e dá providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica instituído o vale-transporte que o Município antecipará aos servidores estatutários para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice e versa, através do sistema de transporte coletivo público urbano, excluído os serviços seletivos e os especiais.

Art. 2º O vale-transporte será custeado:

I – pelo servidor, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu vencimento básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

II – pela Administração, no que exceder à parcela referida no item anterior.

Parágrafo único. A concessão do vale transporte autorizará a Administração a descontar, mensalmente, do servidor beneficiado com o respectivo direito, o valor da parcela de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 3º No caso em que a despesa com o deslocamento do servidor for inferior a 6% (seis por cento) do vencimento básico, o beneficiário poderá optar pelo recebimento antecipado do vale-transporte, cujo valor será integralmente descontado por ocasião do pagamento da respectiva remuneração.

Art. 4º O beneficio de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável, nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º A Concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos vales-transportes necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso acima de 2 Km (dois quilômetros) da residência-trabalho e vice e versa, nos limites do município e nas linhas de transporte coletivo urbano.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.241 de 22 de dezembro de 1987.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 23 de dezembro de 2005.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal